

LEI 10.639/2003 – UMA LEI PARA INGLÊS VER?

Marcos Jean Alves da Silveira ¹
Rebeca de Alcântara e Silva Meijer ²

RESUMO

Já são idos 20 longos anos desde a homologação da Lei 10.369 de 2003. O percurso parece demasiadamente jovem se considerarmos a trajetória de lutas, incompreensões e tratamento desigual ante a condição fenotípica. O racismo brasileiro, historicamente construído, será eliminado somente com a força de mais uma lei e seus parcos acessórios? O que se propõe neste artigo é refletir se a estratégia presente na lei em foco e seu impacto na ruptura de uma cultura secular, a partir de sua abordagem em sala de aula nas áreas de Linguagens e Humanas vêm surtindo o efeito que a letra da lei gestou ou é mais um assunto na abarrotada prateleira curricular da Educação Básica? Metodologicamente, este artigo nasceu da leitura de livros, artigos, filmes, pesquisa bibliográfica e vivência enquanto professor de História do Ensino Médio de escolas pública e privada que gestaram os questionamentos já expostos. Este artigo está ancorado no método indutivo, cujo suporte teórico metodológico traz como resultado a explicitação da vivência da lei 10.639/2003 em sala de aula, os saberes e posturas docentes frente ao que essa lei estabelece, considerando a realidade conjuntural, a identidade cultural e social de cada docente a partir de uma visão científica do preconceito racial no Brasil cristalizado na visão social dos brasileiros incluindo a escola.

Palavras-chave: lei 10.369/2003; identidade docente; darwinismo científico; formação de professores, preconceito étnico-racial.

INTRODUÇÃO

Há pouco mais de vinte anos, foi sancionada, no Brasil, a lei nº 10.639/2003 popularmente conhecida como Lei do Ensino de História e da Cultura Afro-Brasileira e Africana. A referida lei passou a deliberar sobre a educação básica, quer nas esferas pública ou privada, a inclusão obrigatória, em seus currículos, do ensino da história e da cultura afro-brasileira e africana durante todo o percurso de formação escolar. Nessa esteira de novas orientações às políticas públicas surgiu o desafio de serem traçadas, pela escola, estratégias para desconstrução de um currículo escolar alicerçado em uma educação racista permeada de práticas pedagógicas preconceituosas e discriminatórias.

Posto isso, é de bom tom pontuar que essa prodigiosa conquista não ocorreu de maneira súbita. Foi resultado da espartana militância de não poucos atores sociais que

¹ Mestrando do Curso de Ensino e Formação Docente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (PPGEF - UNILAB) – CE, marcosjean@ymail.com

² Doutora e mestre em educação. Professora Pesquisadora do Instituto de Humanidades da Unilab e do PPGEF Unilab-IFCE, rebecca.ameijer@unilab.edu.br

desde os anos 1970 já bosquejavam algo nesse viés. Nessa luta não mediram esforços, tampouco deram ouvidos a vozes contrárias capazes de arrefecer seu espírito de luta e nem barganharam seus valores, crenças ou desejos de que a pauta antirracista chegasse, enfim, ao status de lei federal. Essa vitória foi considerada de Pirro para a população negra, sobretudo ao propor uma disrupção na estrutura rígida de um projeto político pedagógico que por séculos mitigou e inviabilizou as maiúsculas contribuições da população africana no processo de formação do Brasil, quer nos aspectos político, econômico, social e cultural.

Este trabalho tem como objetivo refletir sobre a proposta inicial nascida no berço desta lei, seu desenrolar em sala de aula, a concepção que os professores sustentam e o domínio de conteúdo que eles precisam para implementação da lei em estudo. Para isso, inicialmente, é feita uma abordagem sobre as ideologias e doutrinas que colonizaram o pensamento da população brasileira e que ressoam de forma inequívoca no fazer do professor em sala de aula. Em seguida é apresentada a análise e discussão sobre a aplicação da lei nº 10.639/03 em cinco escolas de ensino fundamental II da rede pública municipal de ensino em Acaraú - Ceará.

Justifica-se essa pesquisa pela necessidade premente de se engrossar o grupo dos que defendem a necessidade de medidas planejadas e seguras em favor do que está proposto na Lei 10.639/03 e assim contribuir para que essas vozes sejam ouvidas, atendidas e a lei em questão seja materializada em sua totalidade. É intensa ainda que esse artigo se some aos demais, contribuindo para que o mundo acadêmico nacional tenha dados a mais que consolidem este incansável tema e assim contribua de modo mais efetivo a fim de que a lei seja cumprida de forma mais efetiva nos espaços escolares.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa que tem como ponto de partida uma revisão bibliográfica, de caráter descritivo e abordagem quantitativa. Nesse trabalho fez-se uso de livros físicos e eletrônicos e foram consultadas as plataformas Google Acadêmico, Scielo como também sites de periódicos.

O público alvo de estudo foram 30 professores e coordenadoras pedagógicas de cinco escolas de ensino fundamental II da rede municipal de ensino, do centro e periferia em Acaraú-Ceará. O levantamento foi realizado no mês de junho de 2024. Utilizou-se fonte primária cuja coleta de dados foi questionário estruturado. O resultado dessa pesquisa está condensado em gráficos e compõem o corpo dessa pesquisa.

REFERENCIAL TEÓRICO

Vinte anos depois: como os ventos estão soprando?

No ano de 2003 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica nº 9.394/96 alterava o corpo de seus artigos com um novo texto. O artigo nº 26 passava a determinar que “nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, tornava-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.”

No parágrafo 1º desse artigo está explicitado que “o conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluiria o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, **resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.**” (grifo nosso).

Essa nova redação obedece a Lei nº 10.639/03 que reconhece nos alicerces da história brasileira a presença do negro como um dos pilares fundamentais na construção do povo brasileiro.

Faz-se necessário atentarmos para o fato de que a nova organização curricular da Educação Básica não abre espaço para conteúdo opcional, mas torna imperativo educativo o trato dessa questão na sala de aula.

Curioso, no entanto, é a lacuna que se percebe em relação a formação dos professores para essa nova abordagem curricular apresentada nesse artigo.

Sendo um país reconhecidamente racista, a despeito do mito da democracia racial, essa lei desconsidera tal realidade ao marginalizar os cursos de licenciatura na formação dos professores que atuarão nas salas de aula da Educação Básica. Claramente a lei ignora a engrenagem cultural, social e econômica que compõe a trajetória desses professores, e,

que consequentemente, gestaram a identidade e cosmovisão de cada um. Nenhum professor está escudado contra o ranço racista que tão fortemente tem cunhado a história brasileira.

Para respaldar e ancorar a efetividade da lei em questão, outros documentos foram criados como por exemplo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Na esteira pela consolidação e alinhamento entre a teoria da lei e a efetividade na sala de aula, formações continuadas para professores e gestores foram incorporadas ao conjunto de ações a fim de que o trabalho do professor receba um repertório amplo de possibilidades no trato com a diversidade que essa nova organização curricular exige.

Quando atentamos para a galeria de autores que tem ao longo da existência da lei 10.639/03 acompanhado e pesquisado sobre seu desempenho e impacto esperados, o que subtraímos de suas conclusões é que é inegável a presença de preconceitos e ideologias racistas na sala de aula e também na prática pedagógica do professor. Gonçalves (1986) e anos depois Cavalleiro (2000) expõem de maneira clara esse pensamento ao afirmarem que a sala de aula é, com sua engrenagem pedagógica, espaço potencial para incubação e difusão de preconceito racial e discriminação. Para esses autores a organização dos currículos, a seleção e exclusão de conteúdos são mecanismos determinantes para isso, emergindo desse contexto a figura do professor que, uma vez moldado nessa forma não consegue por si só, nem tão pouco pela existência de uma lei gerenciar esse novo fazer pedagógico em sala de aula. Sobre essa realidade Cavalleiro (2006) afirma que

o silêncio da escola sobre a dinâmica das relações raciais tem permitido que seja transmitida aos(as) alunos(as) uma pretensa superioridade branca, sem que haja questionamento desse problema por parte dos (as) profissionais da educação e envolvendo o cotidiano escolar em práticas prejudiciais ao grupo negro. (2006, p. 23)

A questão racial no Brasil sempre transitou por toda a história brasileira em todos os seus espaços sociais. Esse pensamento é respaldado em Moore (2009) ao afirmar que a colonização da América Latina trouxe em seu pacote um novo modelo de escravização pavimentado no racismo. Essa nova forma de exploração de mão de obra pelo europeu foi ancorada em diversas teorias que submetiam a condição de inferioridade tanto do homem encontrado nas américas como também do africano. Foi esse pensamento que

alicerçou o nascimento de nossa nação e não foi alijado dos movimentos abolicionistas da época.

Essa narrativa tem na visão de Fernando Santos de Jesus (2017) se cristalizado em todos os segmentos da sociedade brasileira, incluindo o mundo acadêmico. Para esse autor

grande parte dos estereótipos acerca dos negros encontrados nos diversos textos e imagens circuláveis no Brasil contemporâneo foi construída desde o século XVIII e demonstra a maneira de olhar que o europeu (e as elites brasileiras numa repetição ao paradigma europeu) empreendeu para o “povo brasileiro”. (Jesus, 2017, p. 53)

Mesmo com todo avanço em favor de uma sociedade politicamente correta ainda permanecemos sob o guarda-chuva de teorias maestradas por intelectuais que levantaram a bandeira racista e ainda colonizam o pensamento e a cultura da nação brasileira (Jesus, 2017).

Quando focamos o olhar em algumas teorias que basilar nossa formação social e acadêmica, no caso da formação dos educadores, não passa despercebida toda a engrenagem que teceu o pensamento colonizado com o qual nos deparamos atualmente.

O século XIX cunhou de forma categórica a definição de raça quando no racismo científico ou tipologia racial afirmou que indivíduos de raças diferentes seriam incompatíveis e, portanto, qualquer miscigenação provocaria fatalmente degeneração. Essa doutrina incubada na teoria evolucionista de Charles Darwin (1809 – 1882) determinou a existência de diferenças raciais, passando a eleger a cor branca como superior e pura, sendo, portanto, a única capaz de liderar sobre as demais, incluindo a negra.

A teoria evolucionista exposta no livro *A origem das espécies* (1859) foi disseminada e conduziu todo o pensamento social bem como áreas do conhecimento, entre elas a Pedagogia, a Sociologia e a Linguística. Nessa esteira ideológica foi validado o avanço da colonização europeia, e escravização africana. Ancorados no darwinismo social que propunha a eliminação de tipos raciais impuros, a história humana registrou não poucas barbáries contra povos inocentes e indefesos. Nesse contexto emergiu a “eugenia” de Francis Galton (1822 – 1911) que fortaleceu ainda mais o racismo e o preconceito, ao propagar a necessidade de se ter uma raça pura.

Os ventos que sopraram a partir daí amenizaram essa praga social, e no século XX, por volta dos anos 40 foi ressignificado o termo raça para etnia, refutando a ideia do

fenótipo para classificar grupos em favor de etnia e tendo como base demarcadora a cultura e o sentimento de pertença (Barros, 2005). Para essa autora

as tentativas de descartar raça como conceito ocorrem numa sociedade em que tal forma de classificação ainda possui importância significativa, o que faz com que esta deixe de ser uma questão de mera escolha individual. Assim, mesmo que alguém socialmente identificado como negro não se identifique como tal, é como negro que ele será tratado pelas outras pessoas. (Barros, 2005, p. 3)

É neste campo imenso, vasto e sólido que o pensamento do professor foi cuidadosamente adubado a tal ponto que desconstruir toda essa ideologia geradora de conceitos e posturas equivocadas demanda um conjunto de ações paralelas e passam, irrevogavelmente, pelos cursos de licenciatura.

O nascer da lei 10.639/03 é inegavelmente uma conquista ímpar e um avanço em favor de uma vida em sociedade harmoniosa e digna. No entanto, frente a todo esse arcabouço histórico e ideológico ainda há que se empreender esforços contínuos e eficazes capazes de assegurar sua efetividade tão necessária. Sob esse prisma não há como abstrair o currículo dos cursos de licenciatura desse desafio.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta pesquisa se propõe investigar como está se consolidando a prática dessa lei na sala de aulas, seus impactos no combate ao racismo, a leitura que os professores fazem e quais estratégias a escola está desenvolvendo a fim de assegurar qualidade e eficiência na nova proposta curricular a partir da lei 10.639/03.

Foi aplicado questionário com trinta professores das escolas de Ensino Fundamental II pertencentes a rede municipal de ensino de Acaraú, situadas na sede e periferia da cidade. A participação foi voluntária, assim sendo não pode ser classificada como probabilística.

Quanto ao gênero a maioria dos professores participantes é do sexo feminino o equivalente a 84% e 100% dos coordenadores pedagógicos. 50% dos professores têm idade média acima de 31 anos, 26,6% dos professores participantes têm idade entre 26 e

30 anos e 23,4% têm idade entre 20 e 25 anos. Quanto a idade dos coordenadores pedagógicos 100% está acima de 30 anos.

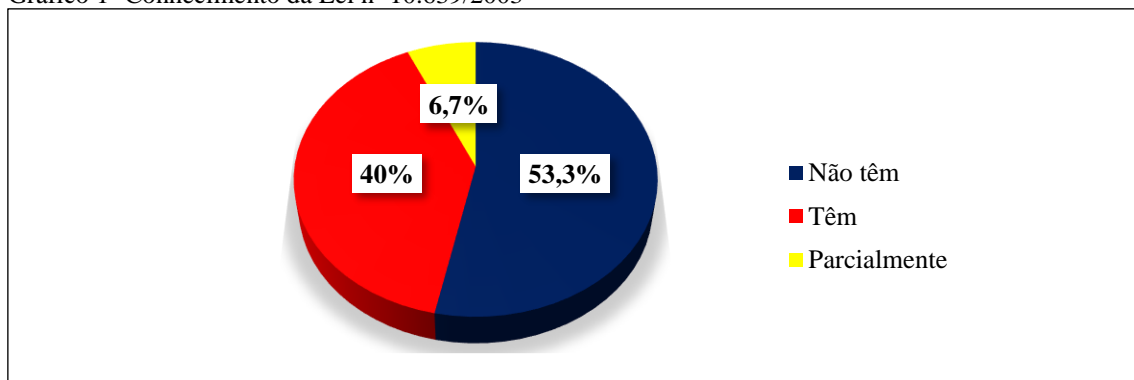
No que diz respeito a identidade da cor 90% dos professores se reconheceu parda, 6,6% se declarou branca e 3,4% se identificou como preto. Em se tratando das coordenadoras pedagógicas 100% se identificou como parda.

Com relação a formação 100% das coordenadoras pedagógicas são especialistas. Quanto aos professores 77,6% são especialistas e 22,4% são licenciados. A rede privada de ensino foi a principal responsável pela formação desses coordenadores e professores.

A amostra foi realizada com profissionais que tem um tempo respeitável de atividade profissional. 40% tem acima de vinte anos de profissão, 17% tem entre 15 e 20 anos, 20% tem entre 5 e 10 anos e 23% tem entre 1 a 5 anos. São profissionais que carregam uma robusta experiência na rede pública de ensino.

Em relação a lei 10.639/03, 40% dos professores afirmam ter conhecimento da lei, 53,3% conhecem parcialmente e 6,6% declararam não ter conhecimento. Por conhecimento, entende-se a leitura da lei em questão e não necessariamente, a discussão e estudo desta, conforme pode ser observado no gráfico abaixo.

Gráfico 1- Conhecimento da Lei nº 10.639/2003



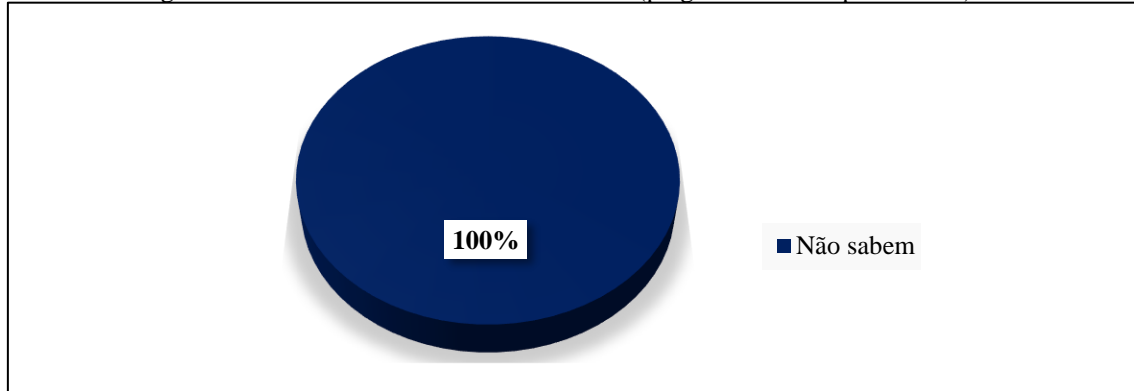
Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

Quando indagados sobre a fonte do conhecimento dessa lei, 80% declarou ter sido a escola, 10% não respondeu (estão entre os que afirmaram conhecer parcialmente a lei), 7% declarou ter sido através de colegas de trabalho e 3% declarou ter sido na escola em que estudou.

No quesito inclusão da lei nos momentos de planejamento para estudo e discussão coordenadoras pedagógicas e 100% dos professores declararam não haver esse momento. Em relação ao registro da lei no Projeto Político Pedagógico da escola 100% dos

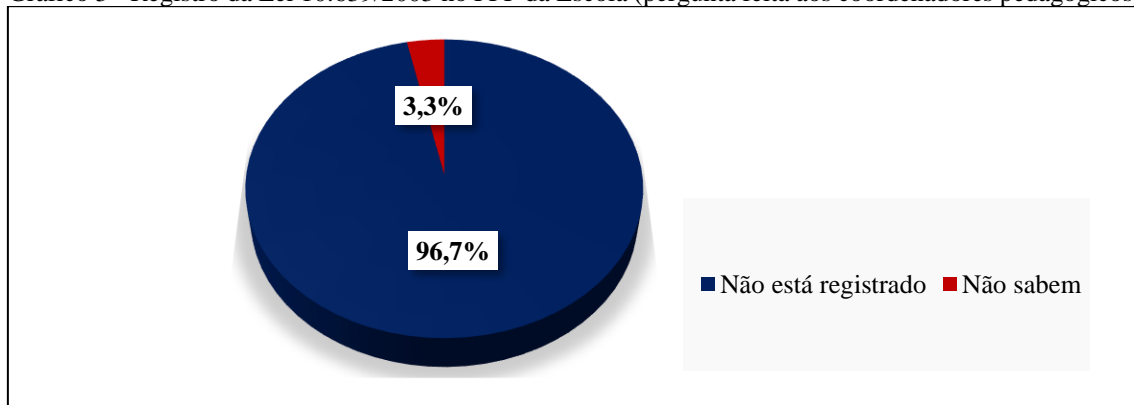
professores disseram não ter conhecimento (Gráfico 2). Quanto as coordenadoras pedagógicas 96,7% declararam que não estava incluso e 3,3% disse não ter conhecimento (Gráfico 3). Nos gráficos abaixo pode-se observar melhor esses números.

Gráfico 2 - Registro da Lei 10.639/2003 no PPP da Escola (pergunta feita aos professores)



Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

Gráfico 3 - Registro da Lei 10.639/2003 no PPP da Escola (pergunta feita aos coordenadores pedagógicos)

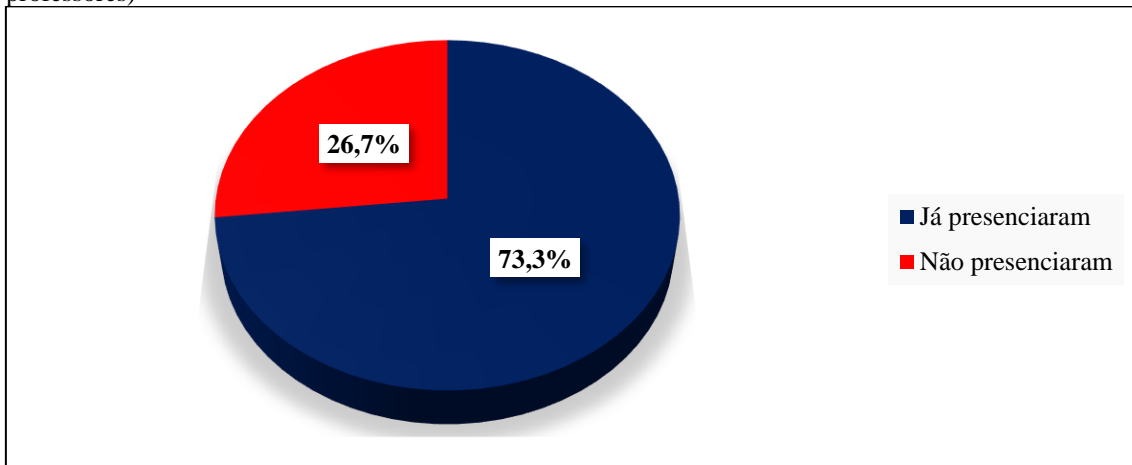


Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

Quanto a integração da lei 10.693/03 no Plano Anual da escola 100% dos professores afirmou não ter conhecimento. Já as coordenadoras pedagógicas foram unânimes em afirmar que sim em virtude do dia 20 de novembro quando todas as escolas comemoram o Dia da Consciência Negra. Nesse dia, a escola faz uma programação diferenciada com palestras e busca trazer momentos de combate ao preconceito racial. Há danças de origem afro, alusão a cultura afro em vários aspectos. É um evento bem participativo na escola.

No que diz respeito a presença de racismo na escola, 73,3% dos professores participantes afirmaram já ter presenciado manifestações racistas e/ou discriminatórias no ambiente escolar e 26,7% disse nunca ter presenciado, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 4 – Já presenciou manifestações racistas e/ou discriminatórias na escola (pergunta feita aos professores)



Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

Sobre se sentir preparado para lidar com conflitos raciais em sala de aula a partir das orientações recebidas 83,3% declarou se sentir parcialmente preparado, 13,3% respondeu que não e apenas 3,4% respondeu se sentir preparado.

O foco principal desse artigo é tecer uma leitura a respeito do conhecimento que os professores e coordenadores pedagógicos têm a respeito da lei 10.639/03 como também saber qual a evolução e aplicabilidade dessa lei na rotina da sala de aula e ambiente escolar como um todo.

A pesquisa mostrou que ainda há um, grande desafio a ser enfrentado na formação e utilização da lei em questão como integrante dos conteúdos curriculares. A ausência de conhecimento a respeito do teor do texto que ela apresenta, constitui um obstáculo que embarreira as possibilidades de efetividade desta política pública e seu trânsito nos planejamentos e Projeto Político Pedagógico da escola. Os poucos conhecimentos revelados pelas coordenadoras pedagógicas, apontam para uma fragilidade considerável uma vez que não há como fomentar estudos e discussões. Os professores ficam reféns do livro didático que pode conter poucos subsídios no trato com as diferenças étnicas raciais. Aguiar (*et al*, 2015) se escuda no pensamento de Charles Taylor (1994) ao afirmar que “uma das principais estratégias de opressão de determinado grupo é a ausência ou o reconhecimento indevido da sua história” (Aguiar, *et al*, 2015, p. 384).

Outro aspecto negativo é a inexistência de formação continuada para os professores e coordenadoras pedagógicas. Dias argumentando sobre formação continuada para professores afirma que “são esses investimentos que criam novas atmosferas (...),

produzindo ambientes mais saudáveis” (Dias, 2012, p. 191). Limitar-se somente ao que o livro didático oferece produz uma escassez de possibilidades e superficialidade de conhecimento o que pode contribuir para uma banalização ao propósito que essa política encerra. Aguiar (2015, p. 383) reforça a importância da formação continuada ao declarar que “a educação, em geral, e a escolar, em particular, assumem papel primordial na discussão sobre a formação para a consciência das desigualdades raciais pela centralidade que ocupam na formação identitária dos indivíduos”.

Diante deste cenário o que se pode encontrar em um futuro bem próximo é um apagamento dessa lei enquanto política de transformação, dando lugar a permanência do preconceito racial ainda que silenciosa, porém velada. O campo dessa disputa é, certamente a sala de aula com seus protagonistas entre eles o professor. A nova face dos conteúdos nas áreas propostas na lei 10.639/03 nos permitirá, enquanto nação brasileira, navegar pela política da transfiguração descrita no livro Atlântico Negro de Paul Gilroy (2001) cujo caráter híbrido não é limitado por fronteiras étnicas ou territoriais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei 10.639/03 representa, teoricamente, um divisor de águas na história do preconceito e discriminação étnica no Brasil ao mesmo tempo em que evidencia a luta incansável do movimento negro em favor da igualdade racial e respeito a identidade a história e a cultura de povos que contribuíram sobremaneira para a construção da brasilidade.

Ao concluir esse estudo o que se pode abstrair é que tanto coordenadores pedagógicos quanto professores têm pouco ou nenhum conhecimento a respeito do conteúdo dessa lei e sua efetiva vivência em sala de aula o que obstrui a construção de uma educação antirracista.

Os desafios que essa pesquisa revelou para efetivação dessa lei residem primordialmente na formação acadêmica e continuada para os professores do Ensino Fundamental II. Muito embora a lei omita as universidades da responsabilidade quanto a produção de conhecimento sobre história e cultura africana e afro-brasileira nos cursos de Licenciatura, o que deixa uma lacuna impreenchível para a razão basilar de sua

eficácia, a Portaria Normativa nº 21 de 28 de agosto de 2013 do Ministério da Educação, orienta as universidades a incluir a temática étnico-racial. A inclusão desses conhecimentos é, portanto, fundamental na formação docente.

A falta de envolvimento de coordenadores pedagógicos e da inclusão dessa legislação no Projeto Político da escola, embarreiram a consciência nos professores da necessidade que eles têm de combater o racismo que eles carregam e que se manifesta no cotidiano da sala de aula entre alunos, conforme eles relataram. A ausência da lei na pauta dos planejamentos da escola produz um silêncio diante das situações de preconceitos existentes. Dessa forma não existe nenhuma discussão, nem definição de estratégias direcionadas para o enfrentamento de situações de discriminação racial e preconceito étnico. Não há, dessa forma, como dá consistência e visibilidade ao que é apresentado na lei em estudo.

Outro ponto que se observou durante a pesquisa é o despreparo revelado pelos professores para lidar com conflitos raciais em sala de aula o mesmo acontecendo com os coordenadores pedagógicos. É perceptível que falta sensibilidade para a questão, o que torna inoperante qualquer tentativa de promover a descolonização do pensamento. A desconstrução de conceitos distorcidos e equivocados consolidada pela aplicação adequada da lei apontará para que um equânime e autêntico olhar seja criado e vivido por todos que compõem o grupo educativo da escola. Caso contrário, teremos mais uma lei e nenhuma mudança da lógica perversa que habita a sociedade brasileira.

Finalmente entendemos ser deveras pertinente explicarmos, mesmo que em linhas gerais, sobre a parte final do título desta produção quando ponderamos de forma interrogativa que a lei protagonista deste artigo seria para inglês ver. Essa expressão curiosamente orna com a questão abolicionista haja vista que sua gênese remonta à primeira parte do século 19, quando a Inglaterra, por interesses majoritariamente econômicos e quase nulos desejos humanitários, procurou abolir a escravidão no mundo. Ao sul do Atlântico o Brasil, cuja economia dependia do trabalho escravo, se configurava como uma incômoda pedra no sapato inglês ao resistir por décadas a pressão britânica nesse sentido. No entanto, como dependíamos da grande ilha britânica e no afã de enganá-la, o Império brasileiro dispunha navios em seu litoral com a nobre, apesar de falseada, missão de ir atrás das naus negreiras. Não obstante e a despeito de toda encenação, nada acontecia a elas. Era um teatro “para inglês ver”.

REFERENCIAIS

AGUIAR, M.; Piotto, D.C.; Correa, B.C. Relações étnico-raciais e formação docente: situações de discriminação racial na educação infantil. *Revista Eletrônica de Educação*, v.9, n.2, 2015. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/issue/view/19>. Acessado em 23 de maio de 2024.

BRASIL, *Lei n.º 10.639*, de 9 de Janeiro de 2003. D.O.U. de 10/01/2003.

BARROS, Zelinda. Escola, racismo e violência. In: Projeto Gênero, Raça e Cidadania no Combate a Violência nas Escolas – Caderno para Professores. NEIM/UFBA, 2005. P. 35-39.

CAVALLEIRO, Eliane. Discriminação racial e pluralismo em escolas da cidade de São Paulo. In: Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal n.10.639/2003. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, 2005.

DIAS, Lucimar R. Formação de professores, educação infantil e diversidade étnico-racial: saberes e fazeres. In: BENTO, Maria A. S. (Org.). Educação infantil, igualdade racial e diversidade: aspectos políticos, jurídicos, conceituais. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades-CEERT, 2012.p.178-193.

GILROY, Paul. *O Atlântico Negro. Modernidade e dupla consciência*, São Paulo, Rio de Janeiro, 34/Universidade Cândido Mendes – Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2001

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA FERNANDES, F., (1986). A integração do negro na sociedade de classe. São Paulo: Ática, v. 2.e. Movimento negro e educação. In: UNESCO; MEC; ANPED. Educação como exercício de diversidade. Brasília: Unesco/MEC, out. 2005. (Coleção Educação Para Todos, 6). p. 179-226.

JESUS, Fernando Santos de. Os desafios para implementação da Lei 10.639/03: uma análise a partir de outros olhares epistêmicos. *Horizontes*, v.35, n. 2, p.49-58, mai/ago, 2017. Disponível em <https://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/article/view/321> . Acessado em 22 de abril de 2024

MOORE, Carlos. Racismo e Sociedade: Novas Bases Epistemológicas para Entender o Racismo. Belo Horizonte: Mazza, 2009.